



EDITAL COMPLETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 FMS – RP

Aquisição de Medicamentos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2026 FMS.

EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 FMS - RP.

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Decreto Municipal 045/2023.

1 – PREÂMBULO.

1.1 - **O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, através do Fundo Municipal de Saúde, representado neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, torna público aos interessados que realizará PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2026 FMS na modalidade de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 FMS, em atendimento a lei 14.133/21, Decreto 10.024/19, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 23/2020 (Pregão Eletrônico), 13/2012 (Registro de Preços), 44/2021 (Sanção Adm) e Portaria Municipal 022/25 (Pregoeiro - Agente de Contratação e equipe), nos termos deste edital e anexos.

2 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1 – Descrição do objeto para disputa:

LOTES 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 - 08					
ITEM	DESCRIÇÃO Itens descritos no anexo I - Termo de Referência da página 19 a 36 e na plataforma de disputa	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 947.428,20

Valor total de referência do presente processo R\$ 947.428,20.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (Decreto nº 10.024/2019), RP.

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO. (Ver Item 9.16, “a” e “a-1”).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 13/08/2026 às 08:00 horas do dia 27/08/2026.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Apresentação **pós disputa** do licitante vencedor provisório, conforme item 14.1 deste.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES: 09h01min do dia 27/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br

Contato Município: (49) 3564-0125 R 202 e 204 – licita@riodasantas.sc.gov.br

Link de acesso ao Processo: <https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0010-2026-fms/>

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.bll.org.br Curitiba-PR (41) 3097-4600, 3097-4646 ou 3148-9870.





Contato com o Pregoeiro durante o período de publicação bem como no dia da licitação deverá ser feita preferencialmente por meio de mensagens no sistema da BII, para que o sistema registre a comunicação, e ainda, poderá enviar mensagens via e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br

RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS:

- 1º** - Anexar a proposta no sistema de disputa (BLL), valor igual ou inferior ao de referência;
- 2º** - Após disputa o VENCEDOR PROVISÓRIO deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO conforme item 14.1 deste edital, no PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, após a disputa de preço e mediante solicitação do pregoeiro. **NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DESTE PRAZO. Apresentar somente a documentação solicitada e anexar em seus devidos arquivos.**
- 3º** - Se microempresa / empresa de pequeno porte, **anexar Certidão da Junta Comercial junto com a documentação em "ABA" própria.** Se por algum motivo não for anexado e na plataforma estiver marcado como tal e utilizar o referido documento em benefício da lei, o Agente de contratação solicitará por diligência, para que apresente imediatamente. Em atendimento ao item 7 deste o mesmo deverá estar atualizado. (Emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias).
- 4º** - **Erro de digitação** o proponente poderá retificá-lo em **até 15 (quinze) segundos**, após este tempo somente mediante solicitação ao pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil.
- 5º** - Onde couber assinaturas do **participante**, as mesmas deverão estar assinadas de **FORMA DIGITAL ou com RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.**

2.1.1 – Detalhamento do objeto descritos no Termo de Referência, DFD e outros e na plataforma de disputa.

ALERTA: Caso de descrição errônea, em desacordo com o que existe no mercado ou que não possa honrar com a entrega do objeto, ou ainda, se o valor médio estiver fora do praticado no mercado. A empresa identificando alguma destas observações, poderá solicitar esclarecimentos, para tomada de decisão quanto a participação ou não.

2.2 - O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, disponíveis no endereço eletrônico: <https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0010-2026-fms/>

2.3 - Valor inicial total estimado do processo será de R\$ 947.428,20 (Novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

2.4 - Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico: <https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0010-2026-fms/> as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital, divergência entre o termo de referência e o presente edital, prevalecerá o Termo de referência.

2.6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.6.1 - O prazo de entrega será conforme termo de referência após emissão da ordem de fornecimento, emitido pelo setor responsável.

2.6.2 - Locais de Entrega: conforme termo de referência.

2.6.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício 2026, destacados no Termo de Referência.





3.1.1 - Outras dotações descritas no termo de referência ou se necessário apostilamento.

3.2 - O objeto será adquirido de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital devidamente fundamentado.

4.2 - A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **WWW.BLL.ORG.BR**, por meio do sítio <http://www.bll.org.br>.

4.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma da BLL, por meio do sítio [http://www. WWW.BLL.ORG.BR](http://www.WWW.BLL.ORG.BR).

4.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio [http://www. WWW.BLL.ORG.BR](http://www.WWW.BLL.ORG.BR)

5.2 - Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **pessoa jurídica em consorcio poderá participar de licitação, observadas as normas do Artigo 15 da lei 14.133/2021.**

5.3 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6 - CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio [http://www. WWW.BLL.ORG.BR](http://www.WWW.BLL.ORG.BR)

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 - Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página [http://www. WWW.BLL.ORG.BR](http://www.WWW.BLL.ORG.BR) dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, 3097-4646 ou 3148-9870, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**.





6.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio das Antas/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto à plataforma da BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 - A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Rio das Antas/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 - INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes e **deverão anexar documento comprobatório* no portal do pregão eletrônico (BLL), para fazer valer seu direito, junto com a documentação de Habilitação. A presente certidão não tem validade para habilitação, e sim para usufruir os benefícios da lei.**

* **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou documento equivalente na forma da lei.

* **A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, **emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação. **Se vencida será concedido prazo para regularização. A não apresentação no prazo será motivo para aplicação de sanção.**

7.1.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.1.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, observando se neste caso, a possibilidade de diligência para averiguação se a empresa possui outros contratos em andamento.

7.1.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.





7.1.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, **na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, assim, proceder-se-á da seguinte forma:**

7.3 - A microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 - Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais melhor classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8 - PROPOSTA

8.1 - Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação (pós licitação) exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 - O envio da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha em campo próprio para disputa.

A proposta readequada será solicitada posterior da fase de lances e da habilitação, após a definição do vencedor definitivo, (será liberado campo próprio para anexa-la – ARQUIVOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES). A critério do participante a proposta readequada ao seu último lance e vencedor provisório, poderá ser anexada no arquivo “outros documentos”, assim se habilitado agilizamos o processo.

8.3 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor igual ou inferior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.





9.2 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos no início deste edital, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.5 - Após a fase de lances e definidos os habilitados e vencedores, será solicitado a PROPOSTA READEQUADA do proponente VENCEDOR e deverá ser enviada conforme solicitação do pregoeiro e sendo anexada na "ABA" documentos complementares, conforme item 8.2.

9.6 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com a plataforma utilizada e deverá conter;

9.6.1 - A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.6.2 - O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 4 (quatro) algarismos decimais após a vírgula;

9.6.2.1 - As propostas iniciais NÃO deverão estar com VALOR superior ao máximo fixado no Termo de Referência e na plataforma. FAVOR REVISAR OS VALORES DAS PROPOSTAS INICIAIS A SEREM APRESENTADAS NO SISTEMA. Caso a empresa cotar acima do estimado não será motivo para desclassificação, exceto se no final dos lances, se observar valor acima do estabelecido, aí será considerada proposta nula, sem exceção.

9.6.3 - A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado no caso de serviço (próprio);

9.6.4 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação ou sem emissão da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.12 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, na PLATAFORMA DA BLL.

9.13 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.14 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.15 - Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado





no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.16 - Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**:

a) – O sistema permanecerá aberto para disputa (lances), durante 10 (dez) minutos para lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

a-1) - A etapa de lances da sessão pública será no modo de DISPUTA ABERTO, durante 10 minutos serão dados lances livres (se do 8º ao 10º minuto não se registrar lance o sistema encerrará a fase de lances). Após os 10 minutos iniciais o sistema aceitará lances desde que feitos dentro do período de 2 minutos assim a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 minutos e assim sucessivamente, quando não houver novo lance, passados os 2 minutos últimos, o sistema encerrará a disputa.

b) - A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) - Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) - Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, identificando o erro de digitação o proponente poderá retificá-lo em até 15 (quinze) segundos, após este tempo somente mediante solicitação ao pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil;

f) - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, exceto se retificado pelo próprio proponente;

g) - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17 - No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bll.org.br>.

10 – DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou;

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.





11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12 - EMPATE

12.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

I.A - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o ITEM.

12.3 - Dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





12.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13 - NEGOCIAÇÃO

13.1 - Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições ainda mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 63, II)

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o DETENTOR DA MELHOR OFERTA **DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de forma digital, via sistema – Plataforma Eletrônica, onde ocorreu a sessão no **PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**. O prazo inicia após o comando do Pregoeiro, liberando o sistema para que o proponente possa anexar a documentação em suas respectivas “ABAS”.

14.1.2 - Durante o tempo de envio da documentação o proponente poderá alterar, substituir ou acrescentar documentos para a sua efetiva habilitação. Findando este prazo não será mais possível a apresentação dos documentos para efetivar a sua habilitação e o mesmo será inabilitado. Salvo situação prevista nos itens subsequentes.

14.1.2.1 - Se por algum motivo, devidamente comprovado (exceção), o proponente não conseguir anexar a documentação na plataforma e enviar por e-mail, até o prazo final estabelecido, o pregoeiro poderá estabelecer novo prazo para a devida adequação, restringindo apenas à documentação enviada no e-mail. Alegação de perda de prazo ou desconhecimento do sistema não será conhecido.

14.1.3 - Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o mesmo será inabilitado e o Pregoeiro e equipe examinarão a documentação do proponente subsequente, concedendo-lhe o mesmo prazo para apresentação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

14.1.3.1 – O proponente vencedor inicial, sendo optante dos benefícios da lei complementar 123/06 e sendo constatado alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será notificado pelo pregoeiro para a regularização. **Neste momento o processo será suspenso e será concedido prazo para regularização da documentação, e somente após superado este prazo se verificará a documentação da empresa subsequente na classificação**, caso o primeiro continue com restrição ou a inabilitação não seja em decorrência da documentação passível de regularização ou de diligência, nesse momento se verificará a documentação da empresa subsequente.

14.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de Habilitação solicitado no item 14.10 deste.

14.3 – Neste momento, (anterior a conferência da documentação de habilitação), o pregoeiro certificará através de consulta aos sites oficiais, se o Proponente vencedor provisório não está **IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (sanção aplicada para todas as esferas de governo ou no Município de Rio das Antas). Em caso de participação estando impedido, será desclassificado do presente processo e será comunicado à Assessoria Jurídica para providências.





14.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado imediatamente via sistema, para adequação, respeitando o tempo determinado em cada processo, e encaminhá-los na plataforma, em formato digital sob pena de inabilitação.

14.4.1 – Encontrando dificuldade no envio da documentação complementar para adequação, o proponente deverá entrar em contato com o suporte da plataforma para auxílio.

14.5 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.7 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial **PARTICIPANTE DO PROCESSO**, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.8 - Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 e 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO)

A – Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado, ou na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, **cujo o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto da licitação**;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá apresentar para assinatura do contrato, instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

B - Comprovante de Inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica – **CNPJ**;

C - Comprovante de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

E - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

F - Certidão Negativa do **FGTS**, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

G - Certidão Negativa de **DEBITOS Trabalhistas**;

H - Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no local da sede da licitante **ou** certidão negativa de recuperação judicial, desde que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta





econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão Plenário 1201/2020, rel. Min. Vidal do Rêgo). No caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias.

I – Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por **PESSOA JURÍDICA** de direito público ou privado, que comprove que a **EMPRESA** já entregou objeto similar ou idêntico e ainda o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da **matriz ou da filial (participante do processo)**, e poderá ser prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social **e ainda, no mesmo sugerimos alguns dados a serem apresentados:**

- a) - Dados da empresa emitente;
- b) - Qual a quantidade entregue;
- c) - Contato do responsável pela emissão do Atestado;

J – DECLARAÇÕES, apresentando as seguintes informações, modelo anexo III:

- a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL**: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- b) **FATOS IMPEDITIVOS**: Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- c) – **NEPOTISMO**: Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- d) – **MENOR**: Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) **LGPD**: Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) **ECONÔMICAS**: Posuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

OBS. 1 - Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

OBS. 2: - A documentação de HABILITAÇÃO da letra “A” a “J” deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas “abas”, onde o pregoeiro irá imprimir e anexar ao processo físico, se por algum motivo não estiver disponível a “ABA” própria o documento poderá ser anexado na “ABA” outros documentos.

OBS.3 Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (**restringam-se a nossa solicitação**).

OBS.4: - **A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a J” o proponente será inabilitado**, exceto condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados e que constem em outro documento entregue. Exemplo concreto: Não anexou a inscrição no CNPJ, este por sua vez consta em todos os demais documentos e o ramo de atividade consta no contrato social.

OBS.5: - Quando solicitado pelo Pregoeiro, se necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 - DECLARAÇÕES (Município de Rio das Antas)

15.1 - A proponente deverá **DECLARAR EM FOLHA ÚNICA**, contendo as informações conforme solicitação e modelo, conforme modelo Anexo III.

16 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS





16.1 – Ao ato de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO de licitantes caberá a **manifestação de intenção de recorrer** da decisão que deverá ser provocada em até **30 (trinta) minutos**, após o comando do pregoeiro, devidamente instruído.

I – DO RECURSO: Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021), mediante provocação, conforme item anterior, nos seguintes casos:

I - Julgamento da documentação / propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 - Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante poderá, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) minutos, devidamente instruído pelo pregoeiro do início do tempo.

16.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 - As razões do recurso e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio na plataforma de disputa – BLL.

16.7 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.





17.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 - A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 - O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preço;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 - Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 - O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preço nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





18.1.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1 - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar ata de registro de preço dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2 - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3 - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente do contrato, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5 - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.1 - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3 - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1 - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2 - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;





III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições do contrato;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1 - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem ao contrato gerenciado por este Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - O recebimento do objeto será efetivado por profissionais designados.

19.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

20 - PAGAMENTO

20.1 - Após o recebimento e aprovação do objeto, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, CNPJ: 83.074.294/0001-23, localizada no endereço Rua o Comércio, 780, Centro, Rio das Antas/SC – CEP: 89.550-000, e-mail compras@riodasantas.sc.gov.br

20.2 - O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.3 - **A Nota Fiscal deverá ser emitida com o IR - Imposto de Renda retido na fonte**, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

20.4 - Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.





20.5 - O Município poderá sustar o (s) pagamento(s) de qualquer parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21 - PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: I – Advertência;

II - Multa conforme Termo de Referência;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – dos incisos III e IV do item 21.1:

a) - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





- b) - O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) - A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- I) - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este ITEM;
 - II) - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III) - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 21.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 21.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 21.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 21.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.
- 21.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 21.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.
21.12.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preço será realizada por meio do servidor do Município: "designado", o qual realizará a conferência do recebimento do objeto.

22.1.1 - Caberá aos fiscais da contratação, verificar se a qualidade do objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado a pregoeiro ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Rio das Antas/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso Municipal.

23.4 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- II - Página do Município <https://riodasantas.sc.gov.br/transparencia/licitacoes/>
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV - Plataforma <http://www.bll.org.br>
- V – Jornal impresso.

23.5 - São anexos deste edital:

- I) - Anexo I - Termo de Referência – TR – Disponível no anexo I, no site e na plataforma de disputa.
- II) - Anexos II - Estudo Técnico Preliminar – ETP. – Disponível no site e na plataforma de disputa.





III) - Anexos III - Modelo Declaração unificada de Rio das Antas, constante neste edital.

IV) – Anexo IV - Minuta do ATA, constante neste edital.

V) - Outros documentos que compõem o processo, disponíveis na plataforma de disputa e no site no link abaixo:

Link para acesso aos anexos: <https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0010-2026-fms/>

23.6 - Caso haja divergência entre as condições do presente edital e o Termo de Referência, prevalecerá as condições do Termo de Referência.

23.7 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Antas/SC, 13 de Agosto de 2026.

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

- 1.1.1. O presente pregão tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PELO MENOR VALOR POR LOTE, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Detalhamento do Objeto:

LOTE 01 ANTIBIÓTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA, 500 MG	Cápsula	15.000	0,2400	3.600,00
2	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG.	Comprimido	12.000	1,3300	15.960,00
3	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS.	Comprimido	15.000	1,7600	26.400,00
4	AZITROMICINA, 500 MG.	Comprimido	5.400	0,8300	4.482,00
5	CEFALEXINA, 500MG.	Comprimido	24.000	0,7200	17.280,00





6	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG.	Comprimido	9.000	0,1600	1.440,00
7	CLARITROMICINA, 500 MG.	Comprimido	6.000	2,2300	13.380,00
8	CLINDAMICINA, 300 MG.	Cápsula	3.000	1,1100	3.330,00
9	METRONIDAZOL, 250 MG.	Comprimido	7.200	0,1900	1.368,00
10	METRONIDAZOL, 400 MG.	Comprimido	5.400	0,3500	1.890,00
11	NITROFURANTOÍNA, 100 MG.	Cápsula	16.800	0,3400	5.712,00
12	NORFLOXACINO, 400 MG.	Comprimido	1.200	0,3700	444,00
13	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG.	Comprimido	7.200	0,1500	1.080,00
14	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML.	Frasco	600	5,83	3.498,00
15	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 70 ML	Frasco	600	16,49	9.894,00
16	AZITROMICINA, 40 MG/ML (900 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 22,5 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA.	Frasco	900	8,13	7.317,00
17	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	10,28	3.084,00
18	LEVOFLOXACINO, 500 MG.	Comprimido	4.200	0,7700	3.234,00
19	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50 G, ACOMPANHA 10 APLICADORES.	Bisnaga	300	5,86	1.758,00
20	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 30 G.	Bisnaga	300	4,91	1.473,00
21	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	120	3,02	362,40
22	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 UI/G + 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G	Bisnaga	120	11,36	1.363,20





23	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5 MG + 250 UI/G, POMADA, BISPAGA COM 15 G.	Bispaga	600	2,61	1.566,00
24	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO (A PARTIR DE 0 MESES), FRASCO COM 20 ML.	Frasco	60	5,31	318,60
25	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML.	Frasco-Ampola	600	9,98	5.988,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML.	Frasco-Ampola	300	8,35	2.505,00
27	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, USO INTRAMUSCULAR, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%) ACONDICIONADO EM AMPOLA.	Frasco-Ampola	1200	11,17	13.404,00
28	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, USO INTRAVENOSO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (10 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL) ACONDICIONADO EM AMPOLA.	Frasco-Ampola	1200	4,81	5.772,00
29	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (2 ML DE	Frasco-Ampola	300	9,41	2.823,00





	LIDOCAÍNA 1%) ACONDICIONADO EM AMPOLA.				
VALOR TOTAL					160.726,20

LOTE 02 ANALGÉSICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS E ESPECTORANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG.	Comprimido	90.000	0,1300	11.700,00
2	PARACETAMOL, 500 MG.	Comprimido	30.000	0,0600	1.800,00
3	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	2400	6,06	14.544,00
4	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 15 ML	Frasco	1200	1,19	1.428,00
5	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1200	0,65	780,00
6	DEXAMETASONA, 4 MG.	Comprimido	1.800	0,1800	324,00
7	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG.	Comprimido	30.000	0,0600	1.800,00
8	IBUPROFENO, 300 MG.	Comprimido	12.000	0,1100	1.320,00
9	IBUPROFENO, 600 MG.	Comprimido	60.000	0,1400	8.400,00
10	NIMESULIDA, 100 MG.	Comprimido	18.000	0,0700	1.260,00
11	PREDNISONA, 20 MG.	Comprimido	24.000	0,1800	4.320,00
12	PREDNISONA, 5 MG.	Comprimido	9.000	0,0600	540,00
13	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G	Bisnaga	900	4,13	3.717,00
14	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	150	2,59	388,50
15	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA COM 10 G.	Bisnaga	1200	1,67	2.004,00
16	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML.	Frasco	30	8,63	258,90
17	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G.	Bisnaga	1200	3,77	4.524,00
18	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME, BISNAGA COM 15 G.	Bisnaga	300	7,48	2.244,00





19	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML.	Frasco	1800	2,52	4.536,00
20	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 15 ML.	Frasco	300	1,52	456,00
21	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	900	8,2	7.380,00
22	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	900	5,69	5.121,00
23	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ENDOVENOSO, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA	Frasco-Ampola	1200	3,52	4.224,00
24	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1500	1,26	1.890,00
25	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5ML.	Ampola	150	0,91	136,50
26	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	Frasco-Ampola	300	3,22	966,00
27	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	Frasco-Ampola	300	4,78	1.434,00
28	TENOXICAM, 40 MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 2 ML.	Ampola	1200	9,51	11.412,00
29	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0900	2.160,00
30	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
31	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	5,58	1.674,00





32	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	4,12	1.236,00
33	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML.	Frasco	600	4,49	2.694,00
34	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	600	8,51	5.106,00
35	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	2,58	774,00
36	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	3,27	981,00
37	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 35 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	Frasco	300	2,36	708,00
VALOR TOTAL					115.920,90

LOTE 03 ANTIDEPRESSIVOS, ANTICOAGULANTES, CORAÇÃO E DISLIPEDEMIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG.	Comprimido	36.000	0,0400	1.440,00
2	ATENOLOL, 50 MG.	Comprimido	12.000	0,0500	600,00
3	CAPTOPRIL, 25 MG.	Comprimido	900	0,0300	27,00
4	CAPTOPRIL, 50 MG.	Comprimido	900	0,0700	63,00
5	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG.	Comprimido	900	0,2800	252,00
6	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG.	Comprimido	900	0,3600	324,00
7	ESPIRONOLACTONA, 25 MG.	Comprimido	33.000	0,1900	6.270,00
8	FUROSEMIDA, 40 MG.	Comprimido	21.000	0,0500	1.050,00
9	METILDOPA, 250 MG.	Comprimido	10.800	0,7000	7.560,00
10	METILDOPA, 500 MG.	Comprimido	3.000	1,4100	4.230,00
11	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	Ampola	90	0,67	60,30
12	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	6,15	922,50
13	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG.	Comprimido	36.000	0,0300	1.080,00
14	CLOPIDOGREL, 75 MG.	Comprimido	21.000	0,2500	5.250,00
15	RIVAROXABANA, 10 MG.	Comprimido	6.000	0,2300	1.380,00
16	RIVAROXABANA, 15 MG.	Comprimido	3.000	0,2600	780,00
17	RIVAROXABANA, 20 MG.	Comprimido	9.000	0,2600	2.340,00
18	VARFARINA SÓDICA, 5 MG.	Comprimido	3.600	0,2100	756,00





19	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	180	4,31	775,80
20	ENOXAPARINA, 20 MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA.	Seringa	60	11,45	687,00
21	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA.	Seringa	60	12,31	738,60
22	CARVEDILOL, 12,5 MG.	Comprimido	15.000	0,0900	1.350,00
23	CARVEDILOL, 25 MG.	Comprimido	10.800	0,1500	1.620,00
24	CARVEDILOL, 3,125 MG.	Comprimido	10.800	0,0900	972,00
25	CARVEDILOL, 6,25 MG.	Comprimido	21.000	0,1000	2.100,00
26	DIGOXINA, 0,25 MG.	Comprimido	7.200	0,1800	1.296,00
27	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG.	Comprimido	7.200	0,1900	1.368,00
28	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL.	Comprimido	3.600	0,3000	1.080,00
29	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	7.200	0,6200	4.464,00
30	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	10.800	0,2500	2.700,00
31	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	18.000	0,4800	8.640,00
32	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	150	10,93	1.639,50
33	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML.	Ampola	150	3,03	454,50
34	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	0,83	124,50
35	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	1,34	80,40
36	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	600	0,43	258,00
37	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML.	Ampola	2400	4,85	11.640,00





38	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	3,03	181,80
39	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	60	0,94	56,40
40	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	150	13,87	2.080,50
41	SINASTATINA, 20 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
42	SINASTATINA, 40 MG.	Comprimido	24.000	0,1300	3.120,00
VALOR TOTAL					83.491,80

LOTE 04 ANTIVIRAIS, ANTIPARASITÁRIOS, ANTIFUNGICOS, ASMA/RENITE, ANESTÉSICO, DILUENTES E VITAMINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR, 200 MG.	Comprimido	7.200	0,2000	1.440,00
2	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BISNAGA COM 10 G.	Bisnaga	180	2,3600	424,80
3	ALBENDAZOL, 400 MG.	Comprimido mastigável	1.200	0,7000	840,00
4	IVERMECTINA, 6 MG.	Comprimido	3.000	0,1800	540,00
5	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML.	Frasco	1200	1,2900	1.548,00
6	BENZOATO DE BENZILA, 25%, LOÇÃO, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	6,9000	2.070,00
7	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML.	Frasco	480	1,9500	936,00
8	CETOCONAZOL, 200 MG.	Comprimido	2.400	0,2800	672,00
9	FLUCONAZOL, 150 MG.	Cápsula	3.600	0,4500	1.620,00
10	SECNIDAZOL, 1.000 MG.	Comprimido	2.400	0,8400	2.016,00
11	ITRACONAZOL, 100 MG.	Comprimido	3.000	0,7800	2.340,00
12	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 30 G.	Bisnaga	180	3,0000	540,00
13	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO	Frasco	300	6,75	2.025,00





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

	ORAL, FRASCO COM 50 ML.				
14	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 60 G + APLICADOR.	Bisnaga	180	6,06	1.090,80
15	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000 UI + 200 MG/G, CREME OU POMADA, BISNAGA COM 60 G.	Bisnaga	300	7,42	2.226,00
16	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES.	Frasco	300	14,86	4.458,00
17	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 50 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 200 DOSES.	Frasco	300	24,52	7.356,00
18	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA, 120 DOSES.	Frasco	300	13,04	3.912,00
19	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50ML.	Frasco	600	2,9	1.740,00
20	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	3,26	978,00
21	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES+ APLICADOR	Frasco	180	13,15	2.367,00
22	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%,	Bisnaga	120	6,92	830,40





	GELEIA, BISNAGA COM 30 G COM PONTEIRA DESCARTÁVEL.				
23	OXIBUPROCAÍNA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10ML	Frasco	30	22	660,00
24	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML.	Ampola	300	4,09	1.227,00
25	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 20 MG/L + 0,005 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML.	Ampola	300	5,80	1.740,00
26	ÁGUA PARA INJETÁVEIS, LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	3000	0,21	630,00
27	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	0,23	13,80
28	CLORETO DE SÓDIO, A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	3000	0,41	1.230,00
29	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG.	Comprimido	3.000	0,1600	480,00
30	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG.	Comprimido	18.000	0,0600	1.080,00
31	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5 G (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI.	Comprimido	18.000	0,1200	2.160,00
32	COLECALCIFEROL, 10.000 UI.	Cápsula	21.000	0,4300	9.030,00





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

33	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG.	Comprimido	1.200	0,1700	204,00
34	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II.	Comprimido	24.000	0,0400	960,00
35	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6. APRESENTAÇÃO EM CARTELA OU FRASCO COM NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS.	Comprimido	18.000	0,1300	2.340,00
36	ZINCO SULFATO, 20 MG (DOSE ELEMENTAR).	Comprimido	6.000	0,7200	4.320,00
37	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	8,31	2.493,00
38	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 30 ML.	Frasco	300	1,01	303,00
39	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	600	0,51	306,00
40	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5 E B6, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	900	0,98	882,00
VALOR TOTAL					72.028,80

LOTE 05 ANTIPARKISONIANOS, OSTEOPOROSE, PROSTATA, CONTROLE ÁCIDO ÚRICO, TIREÓIDE E VERTIGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG	Comprimido	7.200	2,1600	15.552,00





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

2	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, CÁPSULA COM LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Cápsula	6.000	2,4600	14.760,00
3	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS.	Comprimido	6.000	2,4500	14.700,00
4	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	Comprimido	9.000	1,1400	10.260,00
5	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250 MG + 25 MG.	Comprimido	3.000	0,4800	1.440,00
6	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	30.000	0,1300	3.900,00
7	GLIMEPIRIDA, 2 MG.	Comprimido	27.000	0,0800	2.160,00
8	GLIMEPIRIDA, 4 MG.	Comprimido	24.000	0,1600	3.840,00
9	ALENDRONATO SÓDICO, 70 MG	Comprimido	1.200	0,2000	240,00
10	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG.	Comprimido	21.000	0,0900	1.890,00
11	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG.	Comprimido	15.000	0,1900	2.850,00
12	FINASTERIDA, 5 MG.	Comprimido	21.000	0,2600	5.460,00
13	ALOPURINOL, 100 MG.	Comprimido	9.000	0,1400	1.260,00
14	ALOPURINOL, 300 MG.	Comprimido	9.000	0,2500	2.250,00
15	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	Comprimido	9.000	0,2300	2.070,00
16	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	Comprimido	10.800	0,2600	2.808,00





17	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	Comprimido	15.000	0,2700	4.050,00
18	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	Comprimido	10.800	0,3500	3.780,00
19	CINARIZINA, 25 MG.	Comprimido	9.000	0,2800	2.520,00
20	CINARIZINA, 75 MG.	Comprimido	15.000	0,3600	5.400,00
VALOR TOTAL					101.190,00

LOTE 06 ANTIHISTAMÍNICOS E GASTROINTESTINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG.	Comprimido	12.000	0,0500	600,00
2	LORATADINA, 10 MG.	Comprimido	21.600	0,0800	1.728,00
3	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	9.000	0,1300	1.170,00
4	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML.	Frasco	300	1,63	489,00
5	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	1200	2,81	3.372,00
6	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE, COM 100 ML.	Frasco	900	3	2.700,00
7	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	480	2,93	1.406,40
8	DOMPERIDONA, 10 MG.	Comprimido	6.000	0,0500	300,00
9	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG.	Comprimido	18.000	0,6600	11.880,00
10	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10 MG + 250 MG.	Comprimido	27.000	0,3400	9.180,00
11	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2 MG.	Comprimido	2.400	0,1200	288,00
12	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0500	1.200,00
13	OMEPRAZOL, 20 MG	Cápsula	90.000	0,0800	7.200,00





14	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	Comprimido	18.000	0,2200	3.960,00
15	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG	Cápsula	7.200	1,8500	13.320,00
16	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	1,92	576,00
17	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	600	5,22	3.132,00
18	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	5,54	1.662,00
19	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML	Frasco	600	2,57	1.542,00
20	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML.	Frasco	600	3,42	2.052,00
21	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML.	Frasco	120	1,39	166,80
22	ÓLEO MINERAL COM 100 ML.	Frasco	300	3,19	957,00
23	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG/G, LIOFILIZADO, ENVELOPE COM 1 G.	Envelope	2400	4,06	9.744,00
24	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS,	Envelope	3600	0,64	2.304,00





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

	ENVELOPE CONTENDO 27,9 G.				
25	SIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 15 ML.	Frasco	1200	1,71	2.052,00
26	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	300	1,23	369,00
27	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1500	0,98	1.470,00
28	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	300	8,80	2.640,00
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	300	0,95	285,00
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	300	1,42	426,00
31	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	300	0,61	183,00
32	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 10ML.	Frasco- Ampola	150	8,70	1.305,00
33	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML.	Ampola	300	1,04	312,00
VALOR TOTAL					89.971,20

LOTE 07 PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	----------------	----------------





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

1	ALPRAZOLAM, 0,50 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
2	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	27.000	0,0400	1.080,00
3	BIPERIDENO, 2 MG.	Comprimido	18.000	0,3200	5.760,00
4	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Comprimido	27.000	0,3900	10.530,00
5	CARBAMAZEPINA, 200 MG.	Comprimido	21.000	0,1900	3.990,00
6	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG.	Comprimido	27.000	0,3000	8.100,00
7	CITALOPRAM, 20 MG.	Comprimido	30.000	0,1000	3.000,00
8	CLOMIPRAMINA, 25 MG.	Comprimido	21.000	1,0900	22.890,00
9	CLONAZEPAM, 2 MG.	Comprimido	27.000	0,0500	1.350,00
10	CLORPROMAZINA, 100 MG.	Comprimido	15.000	0,3600	5.400,00
11	CLORPROMAZINA, 25 MG.	Comprimido	12.000	0,3300	3.960,00
12	DIAZEPAM, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0500	1.200,00
13	DIAZEPAM, 5 MG.	Comprimido	18.000	0,0500	900,00
14	DONEPEZILA, 10 MG.	Comprimido	3.600	0,3200	1.152,00
15	DONEPEZILA, 5 MG.	Comprimido	3.600	0,3000	1.080,00
16	DULOXETINA, 30 MG, LIBERAÇÃO LENTA.	Cápsula	30.000	1,4100	42.300,00
17	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	Comprimido	30.000	0,1300	3.900,00
18	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG.	Comprimido	3.000	0,3100	930,00
19	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG.	Comprimido	9.000	0,2100	1.890,00
20	FLUOXETINA, 20 MG.	Cápsula	30.000	0,0600	1.800,00
21	HALOPERIDOL, 5 MG.	Comprimido	9.000	0,0900	810,00
22	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	12.000	0,4400	5.280,00
23	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG.	Comprimido	3.600	0,6700	2.412,00
24	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG.	Comprimido	18.000	0,5300	9.540,00
25	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG.	Comprimido	27.000	0,2000	5.400,00
26	PREGABALINA, 150 MG.	Comprimido	24.000	0,3700	8.880,00
27	PREGABALINA, 75 MG.	Comprimido	72.000	0,2300	16.560,00
28	QUETIAPINA, 100 MG.	Comprimido	36.000	0,3300	11.880,00
29	RISPERIDONA, 1 MG.	Comprimido	30.000	0,1000	3.000,00
30	RISPERIDONA, 2 MG.	Comprimido	30.000	0,1200	3.600,00
31	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG.	Comprimido	54.000	0,1100	5.940,00





Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

32	TOPIRAMATO, 100 MG	Comprimido	10.800	0,3500	3.780,00
33	TOPIRAMATO, 25 MG	Comprimido	10.800	0,1700	1.836,00
34	TOPIRAMATO, 50 MG	Comprimido	15.000	0,2000	3.000,00
35	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG.	Cápsula	18.000	0,1500	2.700,00
36	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG.	Comprimido	21.000	0,6100	12.810,00
37	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG.	Comprimido	24.000	1,0000	24.000,00
38	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsula	30.000	1,1400	34.200,00
39	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsula	10.800	0,2900	3.132,00
40	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsula	30.000	0,4200	12.600,00
41	ZOLPIDEM, 10 MG	Comprimido	27.000	0,1100	2.970,00
42	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	Frasco	150	6,87	1.030,50
43	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML.	Frasco	1800	1,96	3.528,00
44	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	120	7,47	896,40
45	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML	Frasco	60	3,85	231,00
46	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20 ML	Frasco	300	16,46	4.938,00
47	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML.	Frasco	600	7,76	4.656,00
48	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	6,28	1.884,00
49	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML,	Ampola	150	2,53	379,50





	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.				
50	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	60	2,72	163,20
51	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1200	0,86	1.032,00
52	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	1200	2,13	2.556,00
53	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	300	2,60	780,00
54	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 10 ML.	Frasco- Ampola	150	3,28	492,00
55	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	120	1,61	193,20
56	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	4,63	694,50
57	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML.	Ampola	1200	2,04	2.448,00
58	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Ampola	150	2,50	375,00
59	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	600	1,00	600,00
VALOR TOTAL					324.099,30

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda para 12 (doze) meses, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. Garantir a aquisição contínua, eficiente e econômica de medicamentos para as unidades de saúde, por meio de processo licitatório, assegurando a qualidade dos produtos, o abastecimento regular e o atendimento oportuno às necessidades da população, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da vedação de utilização de marcas

Não haverá vedação de marcas na presente contratação.

- É vedada a participação de Farmácia Magistral.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:

4.4. Não será exigida garantia de execução da contratação para estes objetos.

São requisitos básicos para a contratação dos produtos que a empresa:

4.5. Consiga entregar os produtos dentro do prazo máximo de 15 dias após a emissão da autorização de fornecimento;

4.6. Propor soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes;

4.7. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos produtos com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.8. Entregar os medicamentos de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

4.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

4.10. Fornecer os medicamentos, apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde, sob pena de rescisão.

4.11. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os medicamentos de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.12. Encaminhar para a Secretaria Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br





4.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

4.15. O fornecimento dos medicamentos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde, na qual deverá conter especificação detalhada dos Medicamentos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos medicamentos e os valores;

4.16. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as despesas / ônus do fato.

4.17. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

4.18. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.19. Os medicamentos licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, descarte entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- a) Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
- b) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- c) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- d) Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- e) Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- f) Decreto nº 8.077, de agosto de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- g) Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- h) RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- i) RDC nº 17, de abril de 2010, dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
- j) RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, dispõe sobre os critérios para a concessão renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
- k) RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a notificação de medicamentos de baixo risco;
- l) IN nº 106, de 11 de novembro de 2021, estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação;





m) IN nº 265, de 23 de novembro de 2023, altera a Instrução Normativa nº 106, de 11 de novembro de 2021, que estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

Validade do Objeto

O prazo de validade do item não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da efetiva entrega dos medicamentos à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

De acordo com o que consta na Farmacopeia Brasileira - 5ª edição, prazo de validade é o tempo durante o qual o medicamento poderá ser utilizado, nada mais é que o período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, devendo ser indicado nas embalagens primárias e secundárias, sendo obrigatória a manutenção das condições especificadas pelo fabricante, de armazenamento e transporte, para preservação da integridade do produto.

Conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os fabricantes devem apresentar nas embalagens o mês e ano de fabricação e de validade do medicamento e o número do lote, seja ele sob prescrição ou isento de prescrição.

Durante as etapas de desenvolvimento do medicamento, tem-se o estudo de estabilidade que determina a qualidade e segurança daquele medicamento. Esse estudo prevê, determina e acompanha o prazo de validade, estabelecendo até quando o paciente poderá fazer uso do medicamento de maneira segura. Como forma de avaliação dos parâmetros de qualidade, a legislação sanitária prevê estudos de estabilidade acelerado – seis meses de duração - e de longa duração período correspondentes ao prazo de validade apresentado na embalagem.

Após a etapa de determinação da fórmula final do produto, o estudo de estabilidade é realizado nos lotes iniciais, os quais são produzidos nas mesmas condições propostas para os futuros lotes comerciais. Os estudos de estabilidade são avaliados pela ANVISA, como requisito para a concessão do registro de um medicamento. No Brasil, esse processo obrigatório é normatizado pelas Resoluções RDC nº 17/2010 e nº 60/2014. Igualmente quando são feitas modificações em um medicamento até então registrado, os dados do estudo de estabilidade são requeridos para que a ANVISA autorize a mudança. Além disso, de forma periódica, é necessário que sejam realizados novos estudos para acompanhamento, para garantir que o medicamento mantém a qualidade almejada durante o prazo de validade estabelecido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de até 15 (quinze) dias contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única, no endereço discriminado na Autorização de Fornecimento;

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.1.7. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.8. Serão recusados os itens imprestáveis ou danificados que não atendam as especificações e/ou não





estejam adequados para uso.

5.1.9. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. A Secretaria de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à





autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento final do objeto, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art.





21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e dimensionado pela fiscalização;

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. O prazo de validade;

7.24.2. A data da emissão

7.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. O valor a pagar; e

7.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação;





Do pagamento

7.32. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

7.33. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.34. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

7.35. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.36. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

7.37. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **REGISTRO DE PREÇOS PELO MENOR VALOR POR LOTE**.

Da Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 947.428,20 (novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)





10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente conforme anexo "Parecer Contábil".

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

11.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a servidora LIDIANE TOMACHEUSKI.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

12.1. Entregar os objetos conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

12.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);

12.3. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br para dar prosseguimento ao pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 0045/2023, e entre outras, as seguintes condições:

14.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração:

14.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP ou Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

14.1.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.2. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.

14.3. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.

14.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter





as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.8. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.9. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 /c art. 105 do Decreto Municipal N° 45/2023.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

17.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

17.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.





17.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso

17.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

18. DAS PRORROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

18.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

18.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

18.1.3. Fiscalizar a execução;

18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

19.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à





Administração Pública e das multas aplicadas.

19.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

20.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@riodasantas.sc.gov.br

22.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas, 12 agosto de 2026.

Israel Monteiro
Departamento de Compras





ANEXO II - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 – FMS - RP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido no endereço eletrônico:
<https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0010-2026-fms/>

ANEXO III - DECLARAÇÃO (Rio das Antas/SC), **anexar este modelo na documentação (Copiar e colar).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 – FMS - RP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ Nº _____, DECLARA para os devidos fins e em atendimento ao que consta do edital do Processo Licitatório nº 0015/2026 e Pregão Eletrônico nº 0010/2026 - RP do Fundo Municipal de Saúde, QUE:

- a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- b) **FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) **LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) **ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Local/ data _____

Nome: _____
Assinatura do representante

Obs.: A presente declaração deverá estar assinada de FORMA DIGITAL ou com RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.





ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 – FMS - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026 – FMS
Processo Administrativo nº/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO
DAS ANTAS E DE OUTRO LADO..... NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.294/0001-23 neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Cfe itens vencedor do processo.

- 1.1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1.1. O Termo de Referência
 - 1.1.1.2. A Autorização para Contratação;
 - 1.1.1.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.1.1.4. Demais anexos existentes ETP, DFD, FPP, parecer contábil e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de à, ou seja, (.....) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$





5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do edital e seus anexos.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos do objeto efetivamente entregue, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do processo administrativo no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento.

7.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. O documento fiscal emitido em razão da aquisição deverá conter a indicação dos valores do Imposto de Renda (IR) e das contribuições sociais sujeitos à retenção, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no objeto.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- iii) Multa:

- Moratória (conforme termo de referência);
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia, se houver;





II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado nos da indicação do Documento de Formalização de Demanda do(a) servidor(a), para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

Código Reduzido

Órgão

Unidade

Ação

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS

1 –Fundo Munic. De Saúde de Rio das Antas – FMS

2028 – Manut. do Sist.un.saúde-sus e Prog..esp.saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de





antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A presente minuta sofrerá alterações para melhor adequar ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Em caso de divergência entre as condições da presente minuta e o Termo de Referência, prevalecerá as condições do Termo de Referência, sendo readequado quando da formalização da ata.

19.3. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio das Antas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ

Contratada

Visto Assessoria Jurídica _____

